



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

COMUNICADO

Como foi tornado público, a Federação Portuguesa de Columbofilia, no dia em que foi publicado o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência, dirigiu às autoridades competentes um pedido de esclarecimento sobre a aplicação do disposto no referido diploma legal ao desporto columbófilo. Entretanto foi publicado o Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, que veio reforçar as medidas restritivas em vigor. As notícias que vêm a público diariamente dão conta do agravamento alarmante do número de contágios e da dificuldade de resposta do nosso sistema nacional de saúde. Os tempos que vivemos são especialmente difíceis para todos, mas são também tempos de exigência e que nos impõem um cumprimento estrito das regras que têm como objetivo último a salvaguarda da saúde e da vida humanas.

Sumariamos, assim, as disposições legais mais relevantes em vigor e que devem ser tidas em conta:

1. Conforme consta do [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro](#), apenas é permitida a atividade física e **treino** de desportos individuais **ao ar livre**;
2. Nos termos do [Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro](#), que fixa a lista das modalidades desportivas coletivas e individuais, a columbofilia é uma modalidade desportiva individual;
3. O [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro](#), no seu anexo I, elenca as **instalações e estabelecimentos que estão obrigatoriamente encerrados, de entre os quais se encontram os espaços típicos das coletividades e associações**;
4. Consequentemente, os treinos que se possam realizar durante o período em que a atual legislação se encontre em vigor devem ser realizados sem utilização de espaços fechados, sem conferência e por forma a proibir a permanência de mais do que um columbófilo no mesmo local, ainda que ao ar livre;
5. Os cestos de pombos-correio e outros instrumentos, superfícies e veículos devem ser desinfetados e higienizados, antes e depois da sua utilização, de acordo com as orientações em vigor;
6. É obrigatório o uso de máscara, nos termos da [Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro](#), durante toda a prática desportiva, bem como todas as regras em vigor relativas a distanciamento social e etiqueta respiratória;
7. Nos termos do artigo 4.º-A do [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro](#), “é proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 20:00h de sexta-feira e as 5:00h de segunda-feira, sem



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, com as necessárias adaptações, sendo também permitidas as deslocações para efeitos de participação, em qualquer qualidade, no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, nos termos do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na sua redação atual, designadamente para efeitos do exercício do direito de voto”;

8. As exceções mencionadas previstas no artigo 11.º podem ser consultadas no [Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro](#).

O [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro](#), prevê, ainda, a permissão da realização das atividades de treino e competitivas profissionais e **equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS**. Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, são **equiparadas** a atividades profissionais as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem.

Compete à Federação Portuguesa de Columbofilia, no exercício dos seus poderes regulamentares da modalidade, determinar quais as competições desportivas que se enquadram na previsão da citada norma legal. Assim, atendendo à redação da norma legal e às especificidades do nosso desporto, a competição desportiva que se enquadra no disposto no n.º 2 do artigo 34.º do citado diploma (e que, por conseguinte, se considera equiparada às competições profissionais) corresponde aos **CAMPEONATOS NACIONAIS, não sendo permitida a realização de outras provas fora daqueles campeonatos**, enquanto a atual legislação se encontrar em vigor.

Atendendo à atual situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, a Direção da Federação Portuguesa de Columbofilia decidiu:

1. Adiar o início das provas que integram os Campeonatos Nacionais para o dia **6 de março de 2021**;
2. Adiar a prova Clássica de Valência para o dia 22 de maio de 2021;
3. Determinar que as Associações Columbófilas Distritais deverão enviar para a Federação Portuguesa de Columbofilia, para o email desporto@fpcolumbofilia.pt, até ao dia **10 de fevereiro de 2021**, os novos calendários de provas para aprovação pela FPC, atendendo ao adiamento determinado no ponto anterior.



Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

Todos os treinos de preparação para os Campeonatos Nacionais devem obedecer às regras acima explicitadas e previstas na legislação em vigor.

A Federação Portuguesa de Columbofilia, antes da publicação do presente comunicado, teve o cuidado de contactar pessoalmente cada uma das Associações Columbófilas Distritais, informando-as do decidido.

Apelamos ao comprometimento de todos no cumprimento rigoroso das normas legais e das orientações da Direção-Geral de Saúde em vigor. A columbofilia constitui um património cultural e desportivo único que importa preservar. Mas acima de qualquer outro valor deve estar o compromisso na proteção da saúde de todos.

Mira, 21 de janeiro de 2021

A Direção da FPC